



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 10 de maio de 2022 - Ano 12 - nº 1175-B



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Secretaria Municipal dos Negócios de Finanças – Superintendência de Administração Tributária, vem através do presente e com base no disposto no artigo n.º 98, Inciso IV e artigo 99, Inciso IV da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS (artigos alterados pela Lei n.º 5981/2017), INTIMAR a empresa EDUPLUS SERVIÇOS DE DESEN. DE SOFTWARE EIRELI, devidamente registrada junto ao Cadastro Mobiliário Municipal sob n.º 45879.01-2, CNPJ sob n.º 31.497.331/0001-02, com endereço à Rua Izide Michelucci Bianchi, n.º 83 – Vila Menuzzo - Sumaré/SP, da lavratura de NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 026/2022, expedidas em 28/03/2022, objeto do Processo Administrativo n.º 31061/2021, tendo em vista a violação do disposto no artigo n.º 225 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, c/c disposto no artigo n.º 2 do Decreto Municipal n.º 4.474/1990 de 28 de Dezembro de 1.990.

Fica ainda a empresa intimada a comparecer dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos a partir da publicação deste edital à Rua Dom Barreto, 1211 – Sala 05, Centro – Sumaré/SP – Fiscalização Tributária para tomar ciência e retirar os documentos supracitados. Considerar-se-á o contribuinte cientificado para cumprimento da referida notificação a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da presente publicação.

O não cumprimento do presente dentro do prazo estabelecido, acarretará inclusão da empresa junto ao programa SEFISC, com aplicação de penalidade de Auto de Infração e Imposição de Multa de até 225% sobre o valor dos tributos, conforme prevista no artigo 96 da Resolução CGSN 140/2018.

Sumaré, 10 de maio de 2022.

Maria Nadia Sabino Ferreira  
Fiscal Municipal  
RG. 34.836.131-2

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Secretaria Municipal dos Negócios de Finanças – Superintendência de Administração Tributária, vem através do presente e com base no disposto no artigo n.º 98, inciso IV e artigo n.º 99, inciso IV da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Muni-

cípio de Sumaré – CTMS (artigos alterados pela Lei n.º 5981/2017), INTIMAR a empresa TEC GAS EIRELI, devidamente registrada junto ao Cadastro Mobiliário Municipal sob n.º 52546.01-1, CNPJ sob n.º 36.413.040/0001-02, com endereço à Rua Amália Demo Franceschini, n.º 148 – Jd. São Domingos - Sumaré/SP, da lavratura da Notificação N.º 008/2022 e AIIM N.º 006/2022 objeto do Processo Administrativo n.º 14709/2021; tendo em vista a violação do disposto no artigo n.º 225 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, c/c disposto no artigo n.º 2 do Decreto Municipal n.º 4.474/1990 de 28 de Dezembro de 1.990. Em consequência foi imposta multa com base no disposto no artigo 311, § 1.º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS.

Fica ainda a empresa intimada a comparecer dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos a partir da publicação deste edital à Rua Dom Barreto, 1211 – Sala 05, Centro – Fiscalização Tributária para tomar ciência e retirar os documentos supracitados. Considerar-se-á o contribuinte cientificado para cumprimento dos referidos documentos a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da presente publicação.

Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no Auto de Infração e Imposição de Multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor da multa punitiva, exceto a moratória, será deduzida de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no artigo n.º 117 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, os débitos acrescidos das cominações legais, serão inscritos em dívida ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Sumaré, 10 de maio de 2022.

Maria Nadia Sabino Ferreira  
Fiscal Municipal  
RG. 34.836.131-2



Portarias, Leis  
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ

LEI Nº 6825, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas e da abelha doméstica com ferrão no Município de Sumaré. -

Auto: Vereador André da Farmácia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas (Meliponina) e da Apis Mellifera (abelha doméstica com ferrão) no âmbito do Município de Sumaré.

Parágrafo único - O manejo das abelhas atenderá às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de educação ambiental e de conservação, em consonância com a legislação federal e estadual.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I - Apis Mellifera: conhecidas popularmente como abelhas domésticas com ferrão, pertencem à família Apidae, da ordem Hymenoptera, originária de países do continente africano e europeu, são abelhas que atacam quando se sentem ameaçadas.

II - Meliponina: são abelhas silvestres nativas do Brasil, pertencem à família Apidae, subfamília Meliponinae, também conhecidas como abelhas sem ferrão;

III - meliponicultura: criação das abelhas sem ferrão;

IV - criação de meliponário: local destinado à abelhas silvestres nativas,

V - meliponicultor: pessoa física ou jurídica, autorizada pelo órgão competente, com a finalidade de criar e manejar as colmeias de abelhas sem ferrão;

VI - colmeias: abrigos especialmente preparados na forma de caixas para a manutenção ou criação de abelhas silvestres nativas;

VII - apicultura: atividade de criação da abelha denominada Apis Mellifera;

VIII - área urbana: local definido no Plano Diretor Municipal, podendo incluir áreas dentro de zona rural desde que próximas de residências.

DA ABELHA DOMÉSTICA COM FERRÃO (Apis Mellifera)

Art. 3º - Fica proibida a criação da abelha doméstica Apis Mellifera em área urbana ou próximo a residências no Município de Sumaré.

§ 1 - disposto no caput inclui a constatação de existência de um ninho, independente da intenção ou não de criação.

§ 2 - Não é proibida a utilização de caixas-isca, desde que instaladas e monitoradas por pessoa habilitada e que não permaneça por mais de 10 (dez) dias após a instalação da colônia.

Art. 4º - O proprietário no qual deverá acionar pessoal especializado para efetuar a remoção e transporte do ninho da abelha doméstica (Apis Mellifera) de sua propriedade.

Parágrafo único - Em caso de risco à vida das pessoas, será considerada a possibilidade de extermínio da abelha doméstica Apis Mellifera, mediante justificativa técnica circunstanciada pelos órgãos competentes.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar convênios com apicultores para o encaminhamento das abelhas *Apis Mellifera*.

Art. 6º - Em local onde a criação é permitida, deverão ser observadas as normas de segurança estabelecidas com relação à distância de casas, escolas, estradas movimentadas e instalações para animais.

Parágrafo único - É proibido o abandono de colmeias de forma que fiquem sem o devido manejo periódico.

Art. 7º - Em caso de acidente, os bombeiros deverão ser comunicados.

Art. 8º - A infração aos artigos 3º e 4º desta Lei implicará em notificação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente para a retirada do (s) enxame (s) num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, o não atendimento implicará em multa acordo com a Unidade Fiscal Municipal de Sumaré (UFMS), variável de acordo com o número de enxames conforme a tabela:

Número de enxames / Multa

De 01 a 02  
75 UFMS

De 03 a 05  
150 UFMS

Acima de 5  
250 UFMS

DAS ABELHAS SILVESTRES NATIVAS (*Meliponina*)

Art. 9º - As abelhas silvestres nativas ficam protegidas por esta Lei, sendo proibida a destruição de seus ninhos.

Art. 10 - Fica autorizada a criação de abelhas silvestres nativas para fins de comércio, pesquisa científica ou atividades de lazer.

Parágrafo único - É permitida a utilização e o comércio de abelhas e seus produtos, procedentes de criadouros autorizados pelo órgão ambiental competente, na forma de meliponários, bem como a captura de colônias e espécies a eles destinadas por meio da utilização de ninhos iscas.

Art. 11 - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar, previamente, a existência ou não de ninhos.

Art. 12 - Fica proibida a retirada de ninhos da natureza, esteja ele em árvores, construções e postes, sem que seja decorrente do resgate por queda de árvore ou outro empreendimento ou atividade com prévio licenciamento ambiental.

Art. 13 - As serrarias e outros serviços de corte e desdobramento de madeira bruta, inclusive lenheiras e usuários finais, deverão comunicar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente sempre que um ninho for localizado no oco de uma árvore.

Parágrafo único - O toco no qual se encontra o ninho deverá ser preservado.

Art. 14 - A infração aos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta Lei implicará em multa de acordo com a Unidade Fiscal Municipal de Sumaré (UFMS), variável pela quantidade de enxames, conforme a tabela:

Número de enxames / Multa

De 01 a 02  
100 UFMS

De 03 a 05  
200 UFMS

Acima de 5  
300 UFMS

Art. 15 - A obtenção de colônias na natureza, para a formação ou ampliação de meliponários será permitida por meio de ninhos iscas.

DO RESGATE DE NINHOS DAS ABELHAS SILVESTRES NATIVAS (*Meliponina*)

Art. 16. Constatada a existência de ninho em árvore, aquele deverá ser resgatado por técnicos especializados e seguir determinações dos órgãos ambientais competentes.

Art. 17 - O ninho deverá ser encaminhado para meliponário registrado e autorizado pelo órgão competente.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo a criar convênios com meliponários para a destinação das abelhas nativas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As multas desta lei serão atualizadas monetariamente, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 19 - A regulamentação que se faça necessária para esta Lei será estabelecida através de decreto do Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2022, no Diário Oficial do Município.  
PMS 12.428/2022.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6826, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Institui sobre Cães e Gatos Comunitários no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Sumaré, o cão e o gato comunitário.

§ 1º - Para efeito desta lei considera-se "cão e gato comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

§ 2º - O Cão e o Gato Comunitário terão direito ao "Apadrinhamento" pelos munícipes que contribuirão para o bem-estar, garantindo comida, água, abrigo, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do poder público.

§ 3º - Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações.

Art. 2º - Todos os cães e gatos esterilizados poderão receber identificação.

Parágrafo único - O tipo de identificação deverá ser deliberado em regulamentação posterior. Até que seja regulamentado, será admitida a identificação mediante placa de metal afixada em coleira contendo o nome do animal e telefone de contato do tutor, ou local que tenha laços de dependência.

Art. 3º - Serão responsáveis tratadores do cão e gato comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

Parágrafo único - O responsável deverá requerer junto à Gerência de Bem Estar Animal o registro do animal, bem como a autorização da mesma para manter em espaço público a casinha e outros mantimentos animal.

Art. 4º - Para efeitos desta lei o Poder Público poderá disponibilizar casinhas para abrigos dos animais, bem como poderá incentivar a população com este intuito podendo para tanto, disponibilizar casinhas em pontos estratégicos nos locais públicos e inclusive nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único - O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação de risco.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 60 dias após a data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2022, no Diário Oficial do Município.  
PMS 12.423/2022.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Secretário:** Rodrigo Quevedo Formigoni - **Superintendente:** Sebastião Silvestre Martin Gonzalez

**Redação:** Caroline Garbelini Dias - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

**DECRETO Nº 11.339, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.612.597,09 (quatro milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e noventa e sete reais e nove centavos).**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 3061/22.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 6.716, de 15 de dezembro de 2021, art. 6º, inciso I, alínea "b e c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 4.612.597,09 (quatro milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e noventa e sete reais e nove centavos).**

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE- GERAL	R\$ 633.553,97
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE- GERAL	R\$ 633.533,97
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.010.0026.0782.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 1.859.288,83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.010.0026.0782.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	034500000 - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO	R\$ 645.763,59
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 4.612.597,09</b>		

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

**DECRETO Nº 11.339/22****FLS. 02**

<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 633.553,97
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 633.533,97
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.005.0004.0122.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 1.859.288,83
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 3.126.376,77</b>		

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no Art. 1º será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): da fonte 34500000 - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ c.c.artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 10 de maio de 2022, no Paço Municipal e, em 10 de maio de 2022, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 11.340, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**Institui o Comitê Permanente de Gestão de Situações de Baixas Temperaturas. -**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** que, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC (Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012), mostra-se necessária a formulação de uma política pública municipal de proteção e defesa civil com destaque para eventos meteorológicos, objetivando minimizar os impactos das baixas temperaturas sobre a população em situação de Rua no Município de Sumaré, a qual, dada sua fragilidade nutricional e de saúde, está sujeita a risco de morte por hipotermia.

**Considerando** os elementos constantes do Protocolado - **PMS nº 14.298/2022.**

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica instituído o Comitê Permanente de Gestão de Situações de Baixas Temperaturas, com a atribuição de planejar, elaborar e implantar o Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas.

**Art. 2º** - O Comitê Permanente referido no artigo 1º deste decreto será composto na seguinte conformidade:

**I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social - SMIADS;

**II** - 1 (um) da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP;

**IV** - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, sendo 1 (um) da Coordenação da Atenção Básica, 1 (um) da Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA e 1 (um) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

**V** - 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP;

**VI** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;

**Parágrafo Único** - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos municipais e designados por portaria da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã.

**Art. 3º** - A coordenação técnico-operacional do Comitê será exercida de forma compartilhada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social - SMIADS, por meio da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**DECRETO Nº 11.340/2022**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades para, no âmbito de suas respectivas finalidades e competências, colaborarem com os trabalhos do Comitê.

**Art. 5º** - O Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas a que se refere o artigo 1º deste decreto será estabelecido por portaria específica do Prefeito, a ser publicada anualmente até o final do mês de Maio.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 10 de maio de 2022, no Paço Municipal e, em 10 de maio de 2022, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**